

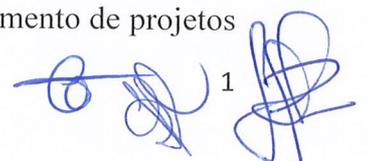


**Acordo de Cooperação Técnica n.º 122/2021, que entre si celebram o ESTADO DA PARAÍBA, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEECT), e a COOPERATIVA DE ENSINO DE JOÃO PESSOA LTDA., tendo como ente conveniado o CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO, em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014, e suas alterações.**

O ESTADO DA PARAÍBA pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEECT)**, com sede na Avenida João da Mata, s/n, Bairro Jaguaribe, Centro Administrativo Estadual, Bloco I, 6º Andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF N.º 08.778.250/0001-69, doravante denominada **SEECT**, neste ato representado por seu Secretário **Claudio Benedito Silva Furtado**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.038.935- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 653.333.494-87, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, e a **COOPERATIVA DE ENSINO DE JOÃO PESSOA LTDA** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa localizada na Rua Orestes Lisboa, s/nº Conjunto Pedro Gondim João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.126.020/0001-90 neste ato, representado por Sr.º **José Etham de Lucena Barbosa**, brasileiro, casado, portador de RG n.º 1.180.567 SSP/PB, inscrito no CPF sob 601.666.494-49, residente e domiciliado no município de João Pessoa, doravante denominada **Cooperativa**, tendo como ente interveniente a **CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO**, com sede administrativa localizada na Rua Orestes Lisboa, s/nº Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.782.516/0001-90**, neste ato, representado por sua Diretora Geral, Sra. **Deise de Jesus Dalto**, portadora de RG n.º 8.026.236 SSP/PE, inscrita no CPF sob n.º 052.597.244-70, doravante denominado **CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO**, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se à **LEI n.º 13.019/2014** e **LEI n.º 8 666/1993** e suas respectivas alterações, no que couber e às cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Administrativo, Técnico e Pedagógico tem por objetivo estabelecer um regime de mutua cooperação entre as partes signatárias com vistas à melhoria da qualidade do ensino público por meio de inovações pedagógicas, tendo como unidade para o desenvolvimento de projetos

 1

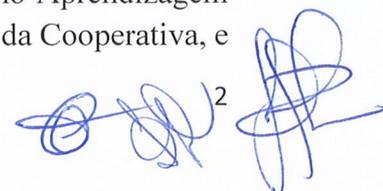


deste Termo, o Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário.

- 1.2. As inovações pedagógicas de que trata o item 1.1 deverão constar ao Projeto Político-Pedagógico do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário que deverá ser construída pela comunidade escolar juntamente com o acompanhamento da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP/SEE), Diretoria Executiva da Cooperativa e Conselho do respectivo Centro, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba (CEE/PB).
- 1.3. Fica criado o Comitê Gestor Administrativo, Técnico e Pedagógico que fomentará o funcionamento da entidade, objeto deste Acordo de Cooperação, composto por um representante das seguintes gerências: Gerência Executiva de Educação Infantil e Fundamental (GEEIEF), Gerência Executiva do Ensino Médio (GEEM), Gerência Executiva de Recursos Humanos (GEREH), Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar (GEAGE), SEGEP, Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC).
- 1.3.1. Nas atividades inerentes a este Comitê será convocado um membro da Gestão Escolar, um membro da Cooperativa e um representante da comunidade escolar.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

- 2.1. A Gestão Pedagógica será exercida por uma Coordenação Pedagógica Geral e 03 (três) Sub-Coordenações Específicas para cada etapa de Ensino, quais sejam: Ensino Fundamental I (anos Iniciais), Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio.
- 2.2. O responsável pela Coordenação Pedagógica Geral será indicado por uma comissão paritária formada pela Gestão do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário e a Diretoria da Cooperativa, e devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho do Centro em epígrafe, devendo observar os seguintes critérios:
  - a. Ser licenciado;
  - b. Apresentar currículo e documentos que comprovem experiência escolar na área de Orientação e/ou Supervisão Escolar;
  - c. Prioritariamente pertencer ao quadro efetivo da rede pública estadual, e caso não obtendo o preenchimento da vaga poderá ser preenchida por profissionais já admitidos por excepcional interesse público e que estejam em exercício na unidade de ensino;
  - d. Ser orientado pelo Conselho do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário quanto a concepção das práticas educativas a serem desenvolvidas na referida Escola.
- 2.3. Para o preenchimento das Sub coordenações serão indicados por uma comissão formada pela Gestão do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, Coordenação Pedagógica Geral e a Diretoria da Cooperativa, e



2



devidamente apreciado e aprovado pelo Conselho do Centro em pauta, devendo observar os seguintes critérios:

- a. Ser licenciado;
- b. Apresentar currículo e documentos que comprovem experiência escolar;
- c. Prioritariamente pertencer ao quadro efetivo da rede pública estadual, e caso não obtendo o preenchimento da vaga poderá ser preenchida por profissionais já admitidos por excepcional interesse público e que estejam em exercício na unidade de ensino;
- d. Seguir as orientações da Coordenação Pedagógica Geral quanto a concepção das práticas educativas a serem desenvolvidas no Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **Compete à SEECT.**

- 3.1. Através do Comitê Gestor Administrativo, Técnico e Pedagógico, instituído no subitem 1.3., deste Acordo de Cooperação, a SEECT ficará autorizada a fiscalizar o cumprimento desta parceria podendo inclusive denunciá-lo caso a Cooperativa venha a infringir quaisquer de suas cláusulas.
- 3.2. As responsabilidades deste Comitê Gestor serão desenvolvidas conforme atribuições de cada Gerência, indicadas no item 1.3.
- 3.3. As outras Gerências da SEECT, não indicadas no item 1.3., poderão exercer suas funções ordinárias de acordo com as demandas existentes, bem como atuar como órgãos fiscalizadores deste Acordo de Cooperação.

#### **Compete à COOPERATIVA.**

- 3.4. A Cooperativa, em regime de colaboração com o Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário poderá, dentro de suas disponibilidades financeiras e, levando em conta seus Estatutos, realizar aquisições e doações de material de consumo destinado às atividades didático-pedagógicas, desse último, bem como atender a quaisquer outras necessidades da instituição de ensino acima mencionada.
- 3.5. A Coordenação Pedagógica Geral e as Coordenações Pedagógicas específicas participarão do Planejamento Escolar atendendo a legislação em vigor.
- 3.6. A Cooperativa, junto com a Coordenação Geral do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, criará indicadores de qualidade do ensino, identificando suas fragilidades e assim apontando formas e iniciativas de melhoria dos processos pedagógicos, a fim de promover assessorias e momentos de estudo, avaliação e formação continuada, em consonância com Conselho do Centro.
- 3.7. É dever da Cooperativa prestar contas dos recursos financeiros arrecadados por esta, à Secretaria de Estado da Educação/GPROFESC – Gerencia de Programas de Fortalecimento Escolar, no que tange:



3





- a. Recursos referente a mensalidade;
- b. Recursos referente as doações;
- c. E outros recursos que onerem os discentes e/ou seus familiares.

**Compete ao Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário,**

3.8. Desempenhar o papel insubstituível de organizar e desenvolver o processo ensino-aprendizagem, mobilizando todos os segmentos da unidade escolar tendo na Cooperativa ente agregador, de forma interveniente ao processo.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES**

4.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em consentimento das partes a qualquer tempo, mediante proposta, devidamente formalizada e apresentada ao concedente antes do término de sua vigência conforme Art. 45 do Decreto Estadual nº 33884/2013.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO**

5.1. Havendo interesse pela renovação ao Acordo de Cooperação, a Cooperativa deverá encaminhar o pedido até 30 (trinta) dias antes do término a SEECT.

5.2. A não apresentação ao pedido de renovação no prazo previsto nesta cláusula significará para a SEECT que a Cooperativa não tem mais interesse em renová-lo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DISCENTES**

6.1. As vagas discentes do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário ficam distribuídas do seguinte modo:

- a. 35% (trinta e cinco por cento) das vagas discentes são destinadas aos filhos e dependentes dos sócios da Cooperativa;
- b. 65% (sessenta e cinco por cento) das vagas discentes são destinadas à comunidade em geral.

6.2. O descumprimento da cláusula acima (6.1.), implicará na nulidade do Acordo de Cooperação.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A SEECT publicará o Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido ou denunciado formalmente a qualquer momento.

8.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a critério da SEECT por motivo de interesse público.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da publicação.

9.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e manifestado o interesse público, mediante a apresentação:

- a. Prestação de contas do período;
- b. Comprovação documental do processo pedagógico desenvolvidos no período;
- c. Relatório analítico e circunstanciado dos indicadores de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- d. Relatório com os índices de satisfação do sistema de avaliação nacional e estadual;
- e. Relatório analítico quanto ao índice de aprovação, reprovação e retenção por nível de ensino (ano e série).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sempre que mediante processo de acompanhamento e avaliação do presente instrumento ficar constatada a inadequação de pessoas e/ou instalações às atividades administrativas didáticas e/ou pedagógicas, qualquer um dos partícipes deverá encaminhar, um ao outro ou a quem achar de direito, suas observações e pedidos de providências.

10.2. É de responsabilidade do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário revisar e atualizar os documentos que regem suas estruturas e funcionamento, tais como:

- a. Regimento Escolar, encaminhando-o ao CEE/PB para aprovação;
- b. Projeto Político Pedagógico, a fim de adequá-lo as necessidades observadas nos relatórios previstos no item 9.2., do presente termo.

10.3. É assegurado o livre acesso de servidores aos Sistemas de Controle Externo, e interno no qual esteja subordinada a concedente, a qualquer tempo e lugar a todo os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e inspeção, diligência ou auditoria.

10.4. A Cooperativa, objetivando angariar recursos extras, para utilização especificamente em benefício do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário poderá, de forma restrita ao seu recinto, comercializar itens específicos à utilização pela comunidade do referido centro.

10.5. Fica proibido qualquer tipo de descaracterização do Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesquicentenário, quanto a:

- a) Símbolos Estaduais;
- b) Nome oficial da escola;
- c) Fardamento escolar.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

 5 



11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes na presença das testemunhas abaixo identificadas, assinam presente Acordo de Cooperação Técnicas em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais

João Pessoa, 09 de AGOSTO de 2021

  
**Claudio Benedito Silva Furtado**  
**SEECT**

  
**José Etham de Lucena Barbosa**  
**Cooperativa de Ensino de João Pessoa LTDA**

  
**Deise de Jesus Dalto**  
**Diretora**  
**CEEEA Sesquicentenário**

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_